**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer nº 368/2019.
Processo Administrativo nº 2019/18.150.
Assunto: Parceria Público-Privada. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.
Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Cabe esclarecer, de início, que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos da análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Noutro ponto, quanto aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente chega à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste acerca da legalidade do Município de Erechim firmar parceria com o CONSEPRO – Conselho Comunitário de Segurança Pública para a implantação do projeto "Ampliar da estrutura do Projeto Sentinela para atendimento das escolas municipais, estaduais, praças e viaduto Rubem Berta".

Dos autos, devidamente autuado, consta o requerimento da entidade com a juntada do Plano de Trabalho e documentos (fls. 02/40 e 57/74); indicação dos gestores e componentes da

Comissão de Monitoramento e Avaliação(fls. 43); justificativa das secretarias competentes para a inexigibilidade do chamamento público e comprovação de sua publicação (fls. 44/45 e 49); solicitação de despesa com indicação da dotação orçamentária e assinatura do ordenador (fls. 46); manifestação da secretaria municipal competentes pelo interesse público da parceria (fls. 47); atestado de regularidade na prestação de contas anteriores(fls. 48); cópia das portarias nomeando os gestores e integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fls. 50/54); Parecer Técnico favorável à parceria pretendida, mediante inexigibilidade de chamamento público (fls. 56); Parecer da Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias atestando a regularidade da documentação exigida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 4.503/2017, bem como a viabilidade econômica da parceria, seu interesse público e a compatibilidade do Plano de Trabalho (fls. 75/76); e, por fim, o encaminhamento a esta Procuradoria para análise jurídica da proposta.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

No artigo 2º da Lei nº 13.019/2017, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, encontra-se o conceito de OSC's, do que se conclui que a entidade requerente, diante de sua natureza, nele se enquadra.

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Em relação ao objeto da relação jurídica a ser mantida, cabe ao setor competente a análise aprofundada para assegurar-se do interesse público.

A inviabilidade do chamamento público pauta-se na singularidade do CONSEPRO, nos termos do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014.

Assim, cumpridas, pela entidade proponente, as exigências legais, havendo interesse público, viabilidade econômica e adequação do Plano de Trabalho, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 25 de outubro de 2019.

Tina Paula Gervasoni Müller
Procuradora Geral Adjunta do Município
*OAB/RS 81.999B*